

CONTRATO CEDAE N.º 078 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Estrada Engenho da Pedra, n.º 355, Ramos, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.622/0001-24, neste ato representada por seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCIO CAMPOS DOS SANTOS, brasileiro, Zootecnista, inscrito no CPF sob o n.º 691.784.967-72, portador da Carteira de Identidade n.º 209/Z (CRMV-5), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.760/2019**, mediante **Procedimento Licitatório Interno - LI n.º 018/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETE DA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADO."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação LI n. 018/2019 ; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 467 a 472 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico bem como proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 11 a 23 e fls. 467 a 472 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

CONTRATO CEDAE N.º _____/2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Estrada Engenho da Pedra, n.º 355, Ramos, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.622/0001-24, neste ato representada por seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCIO CAMPOS DOS SANTOS, brasileiro, Zootecnista, inscrito no CPF sob o n.º 691.784.967-72, portador da Carteira de Identidade n.º 209/Z (CRMV-5), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.760/2019**, mediante **Procedimento Licitatório Interno - LI n.º 018/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETE DA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADO.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação LI n. 018/2019 ; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 467 a 472 do processo administrativo referênciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:



- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico bem como proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 11 a 23 e fls. 467 a 472 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
 - q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;



- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um **DIÁRIO** no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:



I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **04 (quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.



- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 608.950,15 (seiscentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos)**, conforme proposta de fls. 467 a 472 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 62.429,45
02	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 127.871,54
03	ELEVATÓRIA	R\$ 418.649,16
VALOR TOTAL		R\$ 608.950,15

***Planilha com valores unitários detalhados às fls. 469 a 472 do processo administrativo referência**

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2020**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110304
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 3390382



Centro de Custos: DG00050000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000546

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Estimativa Orçamentária (I₀), conforme expressão matemática a seguir:

onde :

$$R = \sum P_0 * Q \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência da Estimativa Orçamentária.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento (Io).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: **Eng.º ALAIR CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 239.909.377-15, e no CREA sob o nº RJ-9892/D, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma



prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações,

Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou

- compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos,

O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.



- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos



pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o Instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da

garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação Integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de



riscos (anexo ao presente instrumento), e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:



- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.



- 24.6. O programa de Integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços



de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

Pela CEDAE:

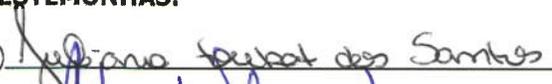
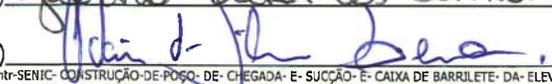

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


MARCIO CAMPOS DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1)  Marcio Campos dos Santos 130.220.337-00
- 2)  Marcio Campos dos Santos 084920147-09

Contr-SENIC- CONSTRUÇÃO-DE-POÇO- DE- CHEGADA- E- SUÇÃO- E- CAIXA DE BARRILETE- DA- ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADO -LI-018-2019-V80

ANEXO

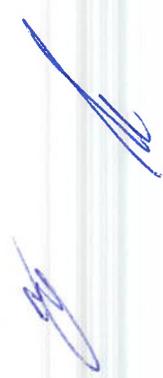
MATRIZ DE RISCOS



MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Financeiro	Retenção do fluxo de caixa da obra decorrente de crise orçamentária, causando atrasos nos pagamentos e eventual paralisação das obras.	Paralisação das obras	Repactuação dos prazos	CEDAE
Segurança Pública	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material, podendo ocasionar a supressão do bem, ocasionando atraso nas obras.	Atraso na obra	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Operacional	Intempéries podendo ocasionar danos e/ou interrupção dos serviços	Atraso na obra	Elaborar e monitorar plano de ação para recuperação de atrasos	Contratada
Gestão	Término do prazo do contrato e a demora na tramitação de aditivo de prazo deixando a CEDAE impossibilitada de praticar as ações relativas ao contrato	Paralisação da obra	Monitoramento periódico do cronograma da obra	Contratada/CEDAE
Orçamento	Falha na mensuração dos gastos relacionados no orçamento	Atraso/paralisações de frentes de serviço	Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	CEDAE
Recursos Humanos	Contratação de pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada/CEDAE
Recursos Humanos	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Atribuir com extrema definição a responsabilidade pelos profissionais contratados à Contratada.	CEDAE
Legal/Financeiro	Eventos NÃO seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, Aumento de custos, Nova aquisição de equipamentos, Dano a obras já executadas.	Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro, acrescentar cláusula específica para eventos não seguráveis, assegurando SUSPENSÃO de pagamentos à contratada até a retomada do trabalho	CEDAE

10 0760
21 OUT. 2019
Pl. 65



100760

21 OUT. 2019

fls. 66 f

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Legal	Alteração da legislação, regulamento, normas que que causem alteração no projeto/custo	Aumento de custos	Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	CEDAE
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado	Risco de ações legais, Atrasos na obra.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado, no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado	CEDAE
Operacional	Destinação do Bota Fora para local não legalizado	Atraso nos serviços, penalidades de órgãos ambientais.	Elaboração de plano de descarte do bota fora e envio de cópia dos Manifestos de Resíduos à CEDAE	Contratada
Operacional	Prejuízos causados a terceiros por conta das obras	Risco de ações legais, Atrasos na obra, custos com danos.	Seguro de Responsabilidade Civil. Atribuir com extrema definição a responsabilidade à Contratada, incluso a necessidade de inspeções preliminares.	Contratada
Planejamento	Falha no estabelecimento de multas e consequências da não entrega do objeto contratual pela contratada	Qualidade e prazos do objeto contratual comprometidos	Conciliar entregas com pagamentos. Estabelecer em contrato, em percentagens, as multas relativas a não-entrega.	CEDAE
Operacional	Atos de vandalismo de empregados ou terceiros que causem danos às instalações da obra ou equipamentos	Atrasos na obra	Seguro de Riscos de Engenharia. Atribuir em contrato a responsabilidade pela segurança dos materiais à CONTRATADA	Contratada/CEDAE
Planejamento	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da contratada	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento	CEDAE




MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Planejamento /Financeiro	Prejuízos causados por subcontratação irregular Danos causados por greves, manifestações populares/públicas, e situações de risco de segurança (crime, ações policiais)	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula atribuindo responsabilidade e custos à contratada	CEDAE
Logística		Aumento dos custos e atraso das obras	Revisão de planejamento e elaboração de plano de ação para mitigar possíveis atrasos	Contratada/CEDAE
Financeiro	Problemas de liquidez financeira da contratada	Atrasos e riscos de encargos legais, quebra de contrato	Clausula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CEDAE
Engenharia	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local da obra	Atraso/paralisações na obra	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução da obra	Contratada
Engenharia	Uso de materiais não especificados/permitidos na obra, ou de qualidade inferior ao especificado	Problemas de qualidade, não atendimento às especificações técnicas e às demandas do projeto.	Sanções previstas em contrato e exercício correto da fiscalização	CEDAE
Engenharia	Acidentes com pessoal contratado nas obras	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
Operacional	Falta de capacidade de mobilização de equipamentos necessários para a execução da obra	Atraso na execução dos serviços	Fornecimento de lista de equipamentos com o controle da fiscalização	Contratada
Legal	Falta de Licenças com Órgãos Públicos	Embargos dos Serviços/ Paralisação da obra e respectivas penalidades	Elaborar e monitorar o cronograma de obtenção de licenças	Contratada

100760

21 OUT. 2019

fls. 67

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/05/2020

DESIGNA CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saneamento F, como Presidente, ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Saneamento I, JOÃO CURTY JUNIOR, Agente de Saneamento F, e FREDERICO MENEZES COELHO, Engenheiro C, como Membros Titulares e RITA DE CÁSSIA CALVET, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, Agente Administrativo E e LUIZ ALFREDO PEREIRA PINTO, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 08 (SEIS) LOTES - LOTE VI, de que trata o Processo nº E-12/800.315/2020, Contrato nº 077/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.602/2020.

Id: 2254223

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/06/2020

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2018 - Processo nº E-07/100.122/2018
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE neste ato, pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, mantendo a decisão de desclassificação na Concorrência Nacional CN nº 005/2018, cujo objeto consiste na "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - 1ª ETAPA", nos termos da decisão.

Id: 2254224

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DSPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

PROCESSO Nº E-07/100.072/2018 - HOMOLOGO a licitação por Concorrência Nacional - CN nº 015/2018 - ADPR-31, realizada em 1ª sessão 15/10/2019 e 2ª sessão 10/03/2020.

Id: 2254225

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

DESIGNA FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, CELSO HENRIQUE CARIONI F. RODRIGUES, Agente Administrativo F e MARCELLO AUGUSTO SOBRINHO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e LEOPOLDO MÃNHÃES GAMA FILHO, Técnico de Saneamento II, Gerente do Contrato LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C, e ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETE DA ELEVATORIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLOVIS SALGADO, de que trata o Processo nº E-07/100.760/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.595-00/2020.

Id: 2254031

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro D, como Membro Titular e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F e MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Contadora E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA ODRI-11, de que trata o Processo nº E-12/800.130/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.615-00/2020.

Id: 2254035

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 311 DE 29 DE MAIO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/MPF nº 15, de 25 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de junho de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum; R\$ 4,4930 por litro;
- II - gasolina automotiva premium; R\$ 5,1065 por litro;
- III - diesel S10; R\$ 3,6270 por litro;
- IV - diesel; R\$ 3,4940 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP); R\$ 5,0069 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV); R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC); R\$ 3,7080 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV); R\$ 3,0720 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELLO
Superintendente de tributação

Id: 2254019

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA
DE 01.06.2020

DIVULGA, nos termos da Lei nº 4.056, de 30/12/2002, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e Despesa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.123, de 05/05/2003, relativo ao mês de ABRIL de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Abril/2020

Situação: FECHADO

Emissão: 25/05/20

FECP				
RECEITA				
	RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	3.639.153.104,51	1.516.811.637,44	
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	22.588.058,00	6.498.973,48	
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	12.305.823,00	4.449.281,67	
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	1.278.401,37	807.000,35	
1910011116	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	5.071.158,00	5.412.737,97	
1910011316	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	418.004,00	256.410,26	
TOTAL - (I)		3.680.814.548,88	1.534.236.041,17	
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		1.104.244.364,66	460.270.812,35	
VALOR A SER APLICADO NO FECP (III) = (I - II)		2.576.570.184,22	1.073.965.228,82	
DESPESA				
	PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADO PAGO	
0002	Gestão Administrativa	195.876.754,31	187.653.402,19	135.677.790,57
0151	Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	44.400.000,00	44.400.000,00	0,00
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	11.260.635,50	9.026.646,02	7.633.066,25
0442	Ensino Superior	25.139.562,15	24.165.549,93	17.453.866,96
0443	Educação Básica	20.016.334,90	20.016.334,90	20.016.334,90
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	795.302,14	795.302,14	585.081,47
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	304.629,65	304.629,65	246.195,03
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	22.401.198,59	20.897.716,56	16.655.578,73
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	53.283.089,42	38.009.080,23	37.539.522,04
0459	Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	26.391.485,73	3.753.325,50	3.753.325,50
0461	Atenção à Saúde	650.017.401,18	350.125.747,09	349.072.092,77
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	64.054.748,08	62.569.937,02	61.954.937,02
	TOTAL	1.113.941.141,65	761.717.671,23	650.587.791,26

FONTE: Siate-Rio / SEFAZ-RJ

CELSONE BRITO BORBA
Coordenador - ID: 20715684
Contador - CRC-RJ - 074698/O-4

RONALDO MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente - ID: 19435843
Contador - CRC-RJ - 079208/O-8

STEPHANIE GUIMARAES DA SILVA
Subsecretária de Estado - ID: 44120591
Contadora - CRC-RJ - 115174/O-0

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 04.03.2020

*PROCESSO Nº E-07/002.102785/2018 - Fica autorizada a revogação da suspensão, a contar de 04/03/2020, do Contrato INEA nº 04/2018/INEA, celebrado com a empresa RTO ENGENHARIA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA ESTRUTURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DA SERRA DA MISERICÓRDIA, COMPLEXO DO ALEMÃO, RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ", na forma da manifestação da fiscalização no âmbito do Processo nº E-07/002.102785/2018.

*PROCESSO Nº E-07/001.779/2013 - Fica autorizada a revogação da suspensão, a contar de 04/03/2020, do Contrato INEA nº 02/2016-SEA, celebrado com a empresa HECIO GOMES ENGENHARIA LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SUBSEDE VÁLE DA REVOLTA DO PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PÍSCOS, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ", na forma da manifestação da fiscalização no âmbito do Processo nº E-07/001.779/2013.

*Omitidos no D.O. de 05/03/2020.

Id: 2253990

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO.
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 28.05.2020

Em cumprimento ao estabelecido no art. 11 da Resolução Conjunta SEAPE/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, RELACIONA a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.04.2020 a 14.05.2020. Processo nº SEI-02/007/001326/2020.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	2027
5691974	1852
5691982	1981
5692008	0
5692016	2222
5692024	1886
5692032	1569
5692040	1856
5692059	0
5704073	1846
5716489	1382
19312130	1494
19319940	1717
19320167	1713
19320531	1856
19321759	1231
19321864	1704
19322070	1458
19322143	1788
19323272	1407
19323662	1875
19324162	1622
19324464	2284
19324901	2168
19325150	2054
19325380	1422
19325452	1723
19325711	272
19327854	158
19328125	1574
19328415	1703
19328830	1988
19328946	1311
19330057	1688
19330359	1908
19330537	1300
19331150	1490
19331274	1582
19331940	874
19332033	0
19332149	3240
19332866	2444
19334478	1853
19334656	3282
19335342	2084
19335695	1569
19335717	1309
19335946	1425
19336080	376
19336152	1583
19336756	2232
19337329	1970
19337515	2030
19337850	1886
19338015	1641
19338139	1670
19338317	2019
19338848	1899
19339054	26
19339127	2418
19339659	0
19340052	1859
19340126	1603
19340540	1574
19341164	1496
19341571	1594
19341644	2038
19342039	3069
19342268	1356
19342330	1861
19342454	2998
19342560	1561
19342683	1632
19342756	1858
19342985	1661
19343078	2082
19343140	1903
19343256	1645
19343442	1424

19343558	1291
19343671	1603
19344171	1317
19344910	2173
19345054	1633
19345283	1077
19345585	2285
19345720	1628
19345950	2819
19346271	1724
19346522	1305
19346719	0
19346948	1888
19347079	1482
19347197	0
19347219	1859
19348029	1453
19348134	1733
19348258	1579
19348550	1559
19348622	2130
19348738	1754
19349122	2060
19349424	1995
19349653	1505
19351160	2636
20348953	1258
20465556	0
35770767	1258
41818334	1850
41818342	1360
41818350	1779
41818369	1579
41818377	1345
41818385	828
41818407	1749
41818415	1665
42196108	2115
42196140	1718
42196205	1647
42196248	1672
42196272	1238
42196418	1646
42196442	1761
42196450	1795
42196469	1396
42196477	1982
42196485	1835
42513065	1733
42513138	1311
42514002	2015
42514150	1821
42514169	1796
42514401	1768
42514479	1700
42514509	1856
42537592	1886

Id: 2253964

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 01.06.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/001251/2020 - AUTORIZO a inclusão do produto HANGAR (CDSV/RJ nº 1579), no Cadastro Estadual de Agro-tóxicos Filossanitários requerido pela Empresa IHARABRAS S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, CNPJ: 61.142.550/0001-30, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-02/007/001285/2020 - AUTORIZO a inclusão do produto NEMACONTROL SUPER (CDSV/RJ nº 1578), no Cadastro Estadual de Agro-tóxicos Filossanitários requerido pela Empresa SIMBIOSE IND. E COM. DE FERT. E INS. MICR. LTDA. CNPJ: 08.879.643/0001-69, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2254001

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 01.06.2020

PROCESSO Nº E-04/046295/1997 - KATIA SOARES DE MATTOS ARAUJO, Auditor do Estado, ID nº 19430850. Fica interrompido, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo da Licença Prêmio, a partir de 01/06/2020.

Id: 2254125

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR GERAL
DE 28.05.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/005477/2020 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 05/2020. Com base nas informações constantes na ata da sessão de julgamento da licitação, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 05/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extracurricular, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), cujo item foi ADJUDICADO à sociedade empresária RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVARIÁRIAS LTDA - CNPJ: 30.090.575/0001-03, no valor total de R\$ 102.168,00 (cento e dois mil cento e sessenta e oito reais).

Id: 2253923

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/RJ torna pública aos interessados que se será realizar a Pregão Eletrônico nº 010/2020 conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº SEI-16015/00007/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento mensal de 2.920 (dois mil e novecentos e vinte) garrafas de água mineral, por comodato de 730 (setecentos e trinta) garrafas de 20 (vinte) litros, para atendimento da Sede do DETRAN-RJ, Serviço de Almoxnarado e Escola Pública de Trânsito na forma do Termo de Referência. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 348.848,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais). LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/06/2020, às 10h00min. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2020, às 10h00min. DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18/06/2020, às 10h30min.

Id: 2254254

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2020.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de prestação de serviços de recolhimento e destino adequados aos resíduos sólidos, mediante manifesto de transporte de resíduos, aos efluentes líquidos e resíduos, incluindo materiais e equipamentos necessários, conforme especificado e quantificado no termo de referência e na proposta comercial, para atender à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), fls. 06/09, e Proposta de Preços (Anexo II), fls. 45/46 e fl. 75.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.082.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140.
PRAZO: 28/05/2020 a 27/05/2021.
DATA ASSINATURA: 28/05/2020.
FUNDAMENTO: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.
PROCESSO IOERJ Nº E-12079/198/2020.

Id: 2253873

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida ao Contrato nº 10/2016.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
OBJETO: A liquidação do valor devido pela IOERJ, bem como o reconhecimento da dívida, referente à prestação de serviços realizados pela empresa DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, de revisão, manutenção preventiva e corretiva de toda a rede elétrica e equipamentos elétricos da IOERJ, do mês de dezembro de 2019, por força do Contrato nº 10/2016, conforme discriminado na Nota Fiscal nº 000227-E.
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.082.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
DATA ASSINATURA: 27/05/2020.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
PROCESSO IOERJ Nº SEI-120079/000089/2020.

Id: 2253876

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato IO nº 05/2017.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Guarani Mecânica Gráfica LTDA-ME.
OBJETO: A prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 05/2017, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva mecânica e eletromecânica, inclusive com limpeza, lubrificação e regulagem de (duas) guilhotinas Guarani, com patrimônio sob os números 10599 e 7409, sem fornecimento de peças, observando o conteúdo no processo supracitado.
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140.
VALOR: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil reais e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 19/05/2020 a 18/05/2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2020.
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº IO E-12/079/430/2017.

Id: 2254259

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LOCALIZA RENT A CAR S/A.
OBJETO: Locação de veículos para apoio as atividades das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras da GDRI-11.
PRAZO: 10 (dez) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.130/2019 (Dispensa de Licitação nº 008/2020 GDRI-11).

Id: 2254636

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SERVIÇO DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, para construção de poço de chegada e sucção e caixa de barmêta da elevatória de esgotos sanitários clóvis salgado.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 608.950,15 (seiscentos e oito mil novecentos e cinquenta reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.760/2019 (Procedimento Licitação Interno - Li nº 018/2019).

Id: 2254632

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 11 ao Contrato CEDAE nº 004/2016 (DT).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI.
OBJETO: Rerrealização de itens da planilha orçamentária, com redução de valores.
PRAZO: 350 (trezentos e sessenta dias).
VALOR TOTAL: A redução decorrente deste aditivo será de R\$ 409,83 (quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a -0,002% (dois milésimos por cento) do valor inicial do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.366/2014 (Concorrência Nacional - CN nº 006/2014).

Id: 2253846